



ATA DA 22ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

30 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e vinte minutos, teve início a 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **Juliano Alcântara Noman**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant** e **Rogério Benevides Carvalho**, e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausente justificadamente o Diretor **Tiago Sousa Pereira**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Tiago Pereira, apresentação de Voto-Vista do Diretor-Presidente, Juliano Noman: **1)** Processo: 00058.031232/2020-04; Assunto: programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - iBR+; Decisão: **aprovado**: I - por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a instauração do programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - iBR+; e II - por maioria, vencido o Relator, a inclusão, na Agenda Regulatória 2021-2022, das iniciativas referentes ao aumento do limite de peso máximo de decolagem das Aeronaves Leves Esportivas - ALE e à autorização de fabricação seriada de aeronaves experimentais. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto-Vista do Diretor-Presidente, Juliano Noman, que a consulta pública referente ao ALE seja realizada até o janeiro de 2022 e a referente à construção de aeronaves experimentais até junho de 2022; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **2)** Processo: 00065.033641/2020-48; Interessado: Waldonys José Torres de Menezes; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância, relativo ao julgamento do auto de infração nº 2604/2020; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **3)** Processo: 00058.013217/2019-32; Interessado: Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins; Assunto: proposta de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos gerados pela celebração do Termo Aditivo nº 03/2019; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, a representante do interessado, Dra. Alice Bernardo Voronoff, manifestou-se contrariamente aos parâmetros utilizados para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, em razão dos efeitos gerados pela celebração do Termo Aditivo nº 003/2019 (SEI nº 2751068), ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2014-SBCF, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria e os ajustes indicados no Voto do Relator. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, que o Ministério da Infraestrutura seja consultado para que se manifeste sobre as formas de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **4)** Processo: 00058.026935/2021-93; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela SRA e considerando manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, que o Ministério da Infraestrutura seja consultado para que se manifeste sobre as formas de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato; **5)** Processo: 00058.033065/2020-28; Assunto: proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, objeto da Consulta Pública nº 09/2021, encerrada em 25 de agosto de 2021; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, a edição da Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, nos termos propostos pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da

consulta pública e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Tiago Pereira, apresentação do Voto pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman, nos termos do art. 19, § 2º, da Instrução Normativa nº 166, de 2020: **6)** Processo: 00058.004182/2019-41; Assunto: proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 139; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, a alteração da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, nos termos propostos pelo Relator, com os ajustes indicados no Voto do Diretor-Presidente, Juliano Noman. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou: I - às Superintendências de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e de Padrões Operacionais - SPO que se mantenham vigilantes e diligentes, em especial no acompanhamento dos registros de operações 121 nos sistemas da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, de modo a resguardar a segurança das operações aéreas; e II - a restituição dos autos ao Diretor Tiago Pereira, prorrogando-se o prazo de relatoria por mais trinta dias, para a apreciação acerca da realização de consulta pública para a proposta de emenda ao RBAC nº 139, proposta pela área técnica. A seguir, passando aos **assuntos diversos**, o Diretor Rogério Benevides cientificou a Diretoria Colegiada que a sociedade empresária Helijet Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda. protocolou, sob o processo nº 00058.039252/2018-09, novo pedido de reconsideração em face de decisão da Diretoria Colegiada relativa ao julgamento do auto de infração nº 6463/2018, observando que a infração já foi deliberada em última instância e com trânsito em julgado administrativo. Dessa forma, o Diretor decidiu pelo não conhecimento do recurso, o que foi aprovado pelos demais Diretores. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e nove minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 17/12/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 21/12/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 24/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6544227** e o código CRC **C67FDAEA**.